



ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

-----Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e sete minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:**

PONTO 1 – Tomando da palavra o Sr. Vereador Jorge Pedrosa, começou por falar sobre as comemorações do 19 de março, uma data que marca a história de Vizela, dando os parabéns pela passagem de mais um aniversário. O vereador defendeu que esta data deve continuar a ser assinalada com dignidade e com afirmação da nossa identidade, mostrando às gerações vindouras que valeu a pena a luta pela nossa autonomia. Depois, dirigindo-se ao Sr. Presidente disse que, para ‘apimentar’ um bocadinho a reunião, gostaria de saber os custos resultantes da festa do 24º aniversário. O Sr. Presidente começou por dizer ao Sr. Vereador Jorge Pedrosa, que este seu ‘apimentar’ vem confirmar a sua chegada à Oposição, dizendo-lhe que os valores foram inferiores ao último 19 de março e Festa da Juventude onde o Vereador pertencia ao Executivo com funções. O Edil destacou que estas comemorações vieram reforçar a nossa identidade e valorizar a nossa autonomia, lembrando que no passado, as comemorações se limitavam a uma missa e uma sessão solene, muito pouco digna e fechada, sendo que, com a chegada deste Executivo, se verificou uma mudança de paradigma, reforçando a nossa identidade e autonomia e devolvendo o orgulho aos vizelenses. O Edil disse que, no passado, as pessoas questionavam-se se tinha “valido a pena” sair de Guimarães e que, quatro anos passados, e com as alterações significativas e a inversão do paradigma, as comemorações passaram a ter algo que corporiza o verdadeiro sentir do vizelense e o orgulho da sua luta pela autonomia. Victor Hugo Salgado referiu, que estes dois anos de paragem devido ao COVID gerou na sociedade uma necessidade de voltar à normalidade, sendo que este 19 de março foi um grande sucesso por três razões fundamentais: homenagens; envolvência social e



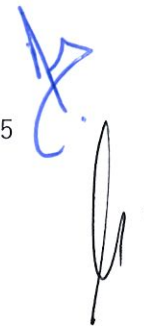


ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

projeção de Vizela. No que toca às homenagens, o Edil destacou que estas foram dignas e transversais: o monumento de homenagem aos jornalistas, que se traduziu na construção de um monumento de homenagem, aqueles que foram uma das armas mais relevantes e com que o povo de Vizela contou, para mostrar ao país as razões da sua luta autonómica. Destacou também as condecorações: a Mário José Oliveira, que muito contribuiu para o nosso futuro coletivo, que teve uma ação muito relevante quer do ponto de vista associativo quer enquanto presidente da Junta de freguesia; a Ana Abrunhosa, uma das pessoas que mais contribuiu para o sucesso do trabalho deste Executivo nos últimos quatro anos. Victor Hugo Salgado destacou ainda a atribuição de galardões aos jovens vizelenses, valorizando aqueles que se destacam a nível local, regional, nacional e até internacional, traduzindo-se num incentivo e exemplo para os nossos jovens. Do ponto de vista da envolvência social, o Sr. Presidente realçou o facto dos vizelenses terem sido chamados para se envolverem nas comemorações, destacando a Associação Família Peixoto, Luis Piloto, os artistas que participaram no Hino de Vizela, o MRCV e a Pesada. O Edil destacou ainda, que a Autarquia faz eventos com a participação dos vizelenses, afirmando que a maior parte do cartaz das comemorações foi feito por vizelenses. Victor Hugo Salgado enfatizou também realização da Feira do Bolinhol, realçando que estas comemorações dos 24 anos de Município, teve uma envolvência social plena, e a adesão das pessoas foi extraordinária, afirmando não se recordar de alguma vez ter visto a Praça República e Jardim Manuel Faria com tanta gente. No que diz respeito à projeção de Vizela, o Sr. Presidente destacou a presença da RTP com o programa Aqui Portugal que esteve em direto todo o dia de sábado a partir de Vizela, sendo que Vizela recebeu a visita de milhares de pessoas, não só do nosso Concelho, mas de outros concelhos, que muitos contribuíram para a economia local. Victor Hugo Salgado afirmou que o dinheiro gasto nas comemorações foi muito pouco proporcionalmente ao impacto do evento e à homenagem que se prestou a uma data tão simbólica como é o 19 de março, afirmando que face às mais valias, o investimento não foi muito significativo perante o que foi alcançado. O Vereador Jorge Pedrosa destacou que nos últimos quatro anos foi feito algo muito distinto do passado, afirmando que o Sr. Presidente também fez parte desse passado e das asneiras do PS, afirmando não estar contra as comemorações da forma como elas são, nem contra que se gaste o dinheiro, mas sim que se deve justificar, questionando qual o valor gasto. O Sr. Presidente disse ao vereador da Coligação que até compreende que os seus colegas de bancada possam dizer que o Edil fez parte do passado, afirmando ter participado muito pouco nas asneiras do anterior Presidente da Câmara, assim como o vereador Jorge Pedrosa participou muito pouco no sucesso do atual





ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

Presidente. 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR:

Considerando que: – Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos. – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação; – Determina ainda o n.º 1 do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais; – A última alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, remonta ao ano de 2018, motivo pelo qual se torna necessário proceder à respetiva alteração, de modo a adaptar as normas regulamentares à realidade atual do concelho; – Por deliberação de Câmara, datada de 07 de dezembro de 2021, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, com o objetivo de possibilitar aos interessados no procedimento a apresentação de contributos; – O período de participação dos eventuais interessados foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Vizela, sem que fossem apresentadas sugestões ou contributos para a elaboração do projeto de Regulamento; – Nesse seguimento e no uso do poder regulamentar próprio das Autarquias Locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o projeto de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior. Atento o exposto, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e com o artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, do projeto de alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Vizela, nos seguintes termos: “(…) Preâmbulo Tendo como mote a “Educação é o futuro”, o Município de Vizela quer continuar a mobilizar a sua população no sentido da melhoria progressiva das suas qualificações, privilegiando esta área como um





ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

bem essencial e assim, contribuir de forma ativa para a aquisição de uma maior consciência cívica e capacidade crítica de qualidade, em convergência com os compromissos e metas europeias estabelecidas, bem como, com o Objetivo 4 das Nações Unidas- “Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo à universidade”. ... Do mesmo modo, está a Autarquia a colaborar na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do concelho de Vizela, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural, em conformidade com as necessidades locais, intermunicipais e os desafios nacionais. (...) Artigo 3º Definições a) (...) b) (anterior alínea d); c) Plano de estudos do curso – o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciatura ou mestrado integrado; d) (anterior alínea c); e) (...); f) (anterior alínea b). Artigo 4º Bolsas de estudo 1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária atribuída ao estudante pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. A bolsa de estudo municipal, será atribuída, a todos os estudantes que recebem bolsa pelo estabelecimento de ensino, onde se encontram matriculados, mediante os seguintes escalões: Valor da Bolsa atribuída pela instituição de ensino superior Percentagem a aplicar Valor a receber Até 1000 € (inclusive) 10% 100€; De 1000€ a 1500€ 15% 225€; De 1500€ a 2000€ 20% 400€; De 2000€ a 2500€ 25% 625€; De 2500€ a 3000€ 30% 900€ Acima de 3000€ 35% 1225€ 2. (sem alteração). 3. (sem alteração). 4. (sem alteração). Artigo 6º Periodicidade da atribuição das bolsas. As bolsas de estudo municipal são atribuídas em cada ano letivo e pagas durante o mês de fevereiro, podendo, no entanto, ser efetuados ajustamentos pela Autarquia. Artigo 7º Condições de acesso (...) a) (...); b) Não ser previamente detentor de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito (primeira licenciatura, primeiro mestrado); c) Não ser devedor, ou o seu agregado familiar, de qualquer tipo de dívida ao Município de Vizela; d) Fazer prova do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, aplicável aquando de pedido de renovação de bolsa, e esteja matriculado e inscrito num mínimo de 60% do número total de créditos que formam o ano que vai frequentar. e) (anterior alínea c); f) Não ter idade superior a 30 anos, no ato da apresentação da primeira candidatura; g) (anterior alínea d). Artigo 8º Candidatura 1. A atribuição de bolsa de estudo municipal é feita através de concurso anual, sendo a respetiva inscrição efetuada mediante o preenchimento nos Serviços Online, de um formulário de candidatura próprio, disponibilizado através da



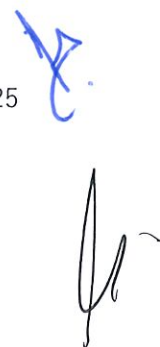


ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

homepage da Câmara Municipal de Vizela com o seguinte endereço <https://online.cm-vizela.pt> que deve ser submetido exclusivamente por este meio, acompanhado dos documentos referidos no número 5 deste artigo, devidamente digitalizados. 2. A submissão da candidatura só pode ter lugar após o preenchimento integral do formulário e o envio da totalidade dos documentos solicitados. 3. A candidatura deverá ser apresentada nos meses de outubro e novembro de cada ano, sendo que a informação estará disponível na página eletrónica. 4. (anterior número 3). 5. (anterior número 4). 6. (anterior número 5): a) Preenchimento dos dados relativos ao cartão de cidadão no formulário de candidatura; b) (anterior alínea c); c) (anterior alínea d); d) (anterior alínea e); e) (anterior alínea f); f) (anterior alínea g); g) (anterior alínea h); h) Fotocópia do IBAN do candidato a bolseiro ou elemento do respetivo agregado familiar, onde conste o nome completo e legível do candidato a bolseiro. Artigo 11.º Pagamento da Bolsa de Estudo Municipal O pagamento da bolsa de estudo municipal é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de IBAN indicado aquando da apresentação da candidatura, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro. Artigo 14.º Mudanças de curso 1. O bolseiro que mude de estabelecimento de ensino ou de curso, deve comunicar esse facto, à Subunidade de Educação, até 31 de dezembro. 2. Para efeitos da manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso. Artigo 15.º Cessação da bolsa de estudo (anterior artigo 14.º) Artigo 16.º Disposições finais (anterior artigo 15.º) 1. (sem alteração). 2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do aluno bolseiro. 3. Todos os dados pessoais recolhidos neste âmbito, têm enquadramento legal no n.º 1, do artigo 6.º do RGPD, sendo os mesmos utilizados exclusivamente para as diligências previstas no presente regulamento. 4. (anterior número 2). 5. (anterior número 3). Artigo 17.º Revisão do Regulamento (anterior artigo 15.º-A) Artigo 18.º Entrada em vigor (anterior artigo 16.º). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PUBLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE TRABALHO E DE CONTROLO DE ASSIDUIDADE:** Considerando que: – De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, os procedimentos respeitantes à elaboração dos regulamentos administrativos foram substancialmente alterados em relação aos que até então vigoravam; – Em termos gerais os procedimentos, agora, previstos regem-se pelos artigos 97.º a 101.º (relativamente a procedimentos de elaboração) e artigos 139º a 144.º (relativos à eficácia



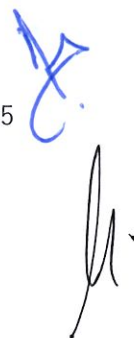


ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

dos regulamentos); – Determina o n.º1 do artigo 98.º que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”; – Nos termos conjugados da disposição legal supra mencionada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal desencadear o referido procedimento; – O atual Regulamento de Assiduidade e Pontualidade, aprovado no ano de 2018, com o evoluir dos tempos, foi-se revelando ultrapassado, carecendo da devida atualização; – Por essa razão, é intenção do Município de Vizela dar início ao procedimento tendente à alteração do Regulamento de Horários de Trabalho e de Controlo de Assiduidade. Atento o exposto, nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugados com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: a) Abertura de procedimento tendente à alteração do Regulamento de Horários de Trabalho e de Controlo de Assiduidade; b) A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para criação do mencionado regulamento; c) A apresentação dos contributos para elaboração do regulamento deve ser formalizada por requerimento escrito dirigido ao Presidente de Câmara. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa disse ser de extrema justiça o escalonamento das bolsas de estudo. O Sr. Presidente disse que quando assumiu funções, eram atribuídas 25 bolsas de 250,00€, sendo que o Executivo fez uma alteração ao regulamento, com a alteração do critério de atribuição, com uma nova fórmula muito mais capaz, para dar resposta às necessidades efetivas dos alunos na atribuição das bolsas, indexando o valor da bolsa ao valor atribuído pelos serviços de ação social das universidades, criando um princípio de igualdade. Victor Hugo Salgado disse que, com este novo escalonamento, estão criadas condições para que tem verdadeira carência económica, passe a receber mais. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE:** Considerando que: – O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, procedeu à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no





ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional; – Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a sustentabilidade financeira, identificar e justificar no respetivo mapa de pessoal aprovado os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade; – No Mapa de Pessoal estão identificadas as atribuições/competências/atividades, onde, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei, de 09 de novembro, cuja a caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade que poderá resultar em sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; – Nas autarquias locais a competência para definir as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e identificar o nível de penosidade e insalubridade, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara Municipal, precedida de audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro; – Nesta conformidade, foi emitido parecer do técnico do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com a identificação das funções com requisitos de penosidade e insalubridade, bem como a avaliação do risco de penosidade e insalubridade em cada atividade/função e submetido aos representantes dos trabalhadores; – A análise e a identificação relativa aos níveis de penosidade e insalubridade foram efetuadas pelo técnico do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. – O suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 09 de novembro, sendo o respetivo nível de insalubridade ou penosidade ser baixo, médio ou alto, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 09 de novembro; – A existência de cabimento orçamental para atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade está assegurado pela proposta de cabimento n.º 279/2022. Atento o exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição, com efeitos a 01 de janeiro de 2022, do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores





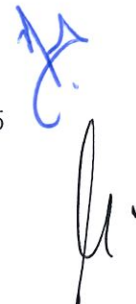
ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

integrados na carreira de assistente operacional do Mapa de Pessoal que exerçam as funções identificadas no parecer do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em anexo, e que seja abonado o valor correspondente aos níveis baixo, médio e alto de insalubridade ou penosidade, por cada dia de trabalho efetivamente prestado pelo trabalhador. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa apresentou a sugestão, para que os trabalhadores do setor do mercado municipal deveriam ser contemplados com este subsídio, pois também estão sujeitos a condições adversas. O Sr. Presidente disse que o orçamento de estado 2021 apenas permitia a aplicação deste suplemento aos assistentes operacionais da Câmara de algumas categorias, sendo que a Câmara esteve cerca de um ano a discutir com o sindicato sobre quem teria direito. Referiu ainda, que o orçamento de estado 2021 apenas permitia o setor de higiene urbana, mas que a Câmara achava que também os setores do mercado e do CRO deveriam ser contemplados, contudo o orçamento de estado não o permitia, assim como o parecer solicitado pela Câmara. O edil disse que, entretanto, com o orçamento de estado 2022 e a publicação do despacho que procede à fixação do suplemento, este foi alargado ao CRO, pelo que a Câmara também o fez, mas não foi possível alargar estas condições ao mercado municipal, pois de acordo com o parecer da CCDRN, assim como dos advogados, este suplemento tem que ser limitado a estes funcionários, correndo o risco se cometer uma ilegalidade. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PUBLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS:**

Considerando que: – De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, os procedimentos respeitantes à elaboração dos regulamentos administrativos foram substancialmente alterados em relação aos que até então vigoravam; – Em termos gerais os procedimentos, agora, previstos regem-se pelos artigos 97.º a 101.º (relativamente a procedimentos de elaboração) e artigos 139º a 144.º (relativos à eficácia dos regulamentos); – Determina o nº1 do artigo 98.º que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”; – Nos termos conjugados da disposição legal supra mencionada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal desencadear o referido procedimento; – O atual Regulamento e Tabela de Taxas





ATA N.º12

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2022

Municipais, aprovado no ano de 2014, com o evoluir dos tempos e o aumento das competências da Autarquia, foi-se revelando ultrapassado e desajustado; – Por essa razão, é intenção do Município de Vizela dar início ao procedimento tendente à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugados com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: a) Abertura de procedimento tendente à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais; b) A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para criação do mencionado regulamento; c) A apresentação dos contributos para elaboração do regulamento deve ser formalizada por requerimento escrito dirigido ao Presidente de Câmara. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO TNP – IMOBILIÁRIA, LDA.:** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 14 de março de 2022, TNP - Imobiliária, Lda., contribuinte n.º 514 573 350, solicitou a emissão de Licença especial ruído para a realização de trabalhos de “aplicação de piso industrial no nível da cave do edifício que estão a construir na Rua 5 de Outubro, lote 20, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, a decorrer de 18 de março a 19 de março de 2022; – A licença pretendida é das 18:00 às 07:30 da manhã; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e, também, à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho, do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16 de março de 2022, a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas em apreço, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de



